

ESTE ESTATUTO SOCIAL É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, CUMULATIVAS DE 29 DE MARÇO DE 2017

**E S T A T U T O**  
**DA**  
**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA**  
**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, SESC E SENAC DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1.º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Federação do Comércio, SESC e SENAC de São Paulo, constituída nos termos da Lei 5.764/71, de 16/12/71, que dá forma jurídica à Sociedade Cooperativa, atendidas as disposições da Lei n.º 4.595, de 31/12/64, Lei Complementar 130 de 17/04/2009 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das Instituições Financeiras, rege-se pelo presente **Estatuto**, tendo:

- a) sede e administração na Rua Florêncio de Abreu, 305, 10º andar, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01029-000;
- b) foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) área de ação limitada ao território do Estado de São Paulo, abrangendo a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, do SESC e do SENAC Regionais de São Paulo e do Centro do Comércio do Estado de São Paulo.
- d) prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

**CAPÍTULO II**

**OBJETIVOS**

Art. 2.º - A sociedade terá por objetivos a educação cooperativista e financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática, e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

## **CAPÍTULO III**

### **ASSOCIADOS**

Art. 3.º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco).

Art. 4.º - Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, tendo livre disposição de pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, do SESC e do SENAC Regionais de São Paulo e do Centro do Comércio do Estado de São Paulo, em São Paulo.

§ 1.º - Poderão associar-se os menores entre 16 e 21 anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a Cooperativa.

§ 2.º - Poderão associar-se ou continuar associados àqueles que se afastarem da Empresa por motivo de aposentadoria.

§ 3.º - Poderão associar-se os empregados da Cooperativa, observadas as restrições pertinentes deste Estatuto.

Art. 5.º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com os seus objetivos.

Art. 6.º - O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com restrições dos artigos 30, 32 e 33;
- b) propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este estatuto e as normas estabelecidas;
- d) inspecionar na sede social, em qualquer tempo, Livro ou Ficha de Matrícula e durante os trinta dias que antecederem a realização da Assembléia Geral Ordinária - até três dias antes dessa data - os Balanços, Demonstrativos de Sobras e Perdas e Contas dos semestres respectivos;

- e) votar e ser votado para os cargos sociais, com as restrições dos artigos 33 e 64, através de chapas completas, compondo o número exato de Conselheiros, de acordo com o disposto nos artigos 37 e 49 do presente, não sendo admitidas inscrições isoladas. O prazo para confirmação e inscrição da chapa será de até 7 (sete) dias úteis antes da realização da Assembléia;
- f) pedir em qualquer tempo sua demissão;
- g) retirar capital, juros e sobras, observado o disposto no artigo 14.

Art. 7.º - O associado obriga-se a:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital de acordo com o que determina este estatuto;
- b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa em seu nome;
- c) cumprir fielmente as disposições deste estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual isolado;
- f) pagar sua parte nas perdas apuradas no Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Art. 8.º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembléia Geral, do Balanço do semestre em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 9.º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 11 - Além de motivo de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- c) faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

Art. 12 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1.º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas da remessa e recebimento, dentro de trinta dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2.º - O associado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 13 - A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 14 – Havendo recursos disponíveis, a devolução do capital de associado por perda de vínculo empregatício, exclusão e demissão, a pedido, do quadro de associados, poderá, a juízo do Conselho de Administração, ser efetuada imediatamente. Caso contrário, será devolvida somente após a realização da Assembléia que aprovar o Balanço do exercício em que se deram as demissões, podendo ser em até 10 (dez) prestações mensais.

## **CAPÍTULO IV DO CAPITAL**

Art. 15 - O Capital Social, dividido em quotas-parte no valor de R\$1,00 (um real), é variável segundo o número de associados e de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (quatro mil e, trezentos reais).

Art. 16 - O Capital Social será sempre realizado em moeda corrente, devendo o associado integralizar, no ato da subscrição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor das quotas-parte que tomar e o restante dentro de 1 (um) ano.

Art. 17 – Para o aumento contínuo de Capital da Cooperativa, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, tantas quotas-parte quantas correspondam proporcionalmente de 1% a 5%, do seu rendimento mensal, fixando-se o mínimo de 5 (cinco) quotas-parte por mês.

§ 1º - O associado poderá optar pela integralização superior a 5% do seu rendimento mensal, estabelecido neste artigo, desde que a soma de todos os descontos não ultrapasse o limite máximo de 30% do rendimento estabelecido pela legislação própria.

§ 2º - Ao Capital, poderão ser acrescidos juros anuais limitados ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá atender às solicitações de resgate das quotas de capital dos associados aposentados que perderam o vínculo empregatício com as entidades, observando-se os requisitos regulamentares para esse tipo de restituição, conforme estabelecido abaixo:

a) associado com saldo devedor de empréstimo, poderá resgatar o valor do seu capital para quitar total ou parcial esse débito, devendo o saldo remanescente permanecer na Conta Capital do associado.

b) associado sem saldo devedor de empréstimo, poderá resgatar até 30% (trinta por cento) do valor acumulado em sua Conta Capital, uma única vez, devendo o saldo remanescente permanecer na Conta Capital do associado.

Art. 18 - Nenhum associado poderá subscrever menos de 172 (cento e setenta, dois) quotas e nem mais de um terço do total delas.

Art. 19 - Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes via sistema eletrônico, com correspondente relatório.

Art. 20 - É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou com associados, mas o seu valor responderá sempre como segunda garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

Art. 21 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta-corrente e o Balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido, se, de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

## **CAPÍTULO V**

### **OPERAÇÕES**

Art. 22 - A Cooperativa de Crédito atuará na captação de recursos, exclusivamente de associados, oriundos de depósitos à vista e depósitos a prazo sem emissão de certificado, como também, de instituições financeiras, nacionais e estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito, ou ainda, de qualquer entidade, na forma de doações, de empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas.

§ 1.º - A concessão de crédito será exclusivamente a seus associados, incluídos os membros de órgãos estatutários, nas modalidades de:

- a) desconto de títulos;
- b) operações de empréstimo e de financiamento;
- c) repasses de recursos oriundos de órgãos oficiais e entidades mencionadas no “caput” deste artigo.

§ 2.º - Os montantes e os prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, contingenciando suas operações de crédito ao limite de diversificação de riscos, por associado, de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido Ajustado – PLA da Cooperativa.

§ 3.º - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, dando-se preferência aos de menor valor.

§ 4.º - O associado não atendido no mês vigente concorrerá na seguinte em igualdade de condições.

§ 5.º - Cada pedido de empréstimo será previamente estudado, tendo-se em vista:

- a) finalidade do empréstimo;
- b) sua capacidade de pagamento;
- c) as garantias oferecidas.

§ 6.º - Entre garantias oferecidas, encontra-se a proporcionalidade entre o valor pretendido e o capital integralizado do solicitante, estabelecidos periodicamente pelo Conselho de Administração.

§ 7.º - A concessão de crédito a membros dos Órgãos Estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

## **CAPÍTULO VI**

### **ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 23 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

### **ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 24 - A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra, poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse dos associados.

**Parágrafo Único** - As decisões, tomadas em Assembléia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes.

Art. 25 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

**Parágrafo Único** - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo Edital.

Art. 27 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- 1) a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão: "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária;
- 2) dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- 3) a seqüência numérica da convocação;
- 4) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 5) número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de "quorum" da instalação;
- 6) a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1.º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2.º - Os Editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e serem afixados nas dependências da Cooperativa em locais convenientes e de freqüência obrigatória dos associados, e também remetidos a estes.

Art. 28 - O "quorum" mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 1) dois terços dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- 2) metade e mais um na segunda;



3) mínimo de dez na terceira.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, que convidará um associado presente para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**Parágrafo Único** - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

Art. 30 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1.º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2.º - O Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário “ad-hoc” para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões, a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 31 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1.º - Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então às normas usuais.

§ 2.º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos diretores presentes, por uma comissão de dez associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3.º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado um voto.

§ .4º - O associado, no gozo de seus direitos sociais e que não exerça cargo eletivo na sociedade, pode representar outro associado que não puder comparecer à Assembléia por motivo de doença comprovada, desde que credenciado, por escrito, perante a Assembléia.

§ 5.º - O associado investido de mandato de representação conforme parágrafo 4º deste artigo terá direito no máximo a dois votos, compreendido o seu.

Art. 32 - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre as quais as da prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 33 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da mesma;
- b) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembléia Geral de contas do semestre em que tenha deixado as funções.

Art. 34 - É da competência das Assembléias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de Administração ou Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

**Parágrafo Único** - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 35 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o Relatório da gestão, os Balanços, os Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras e repartir as perdas;
- c) eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;

- d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e) criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõem o art. 31, § 3º, § 4º e § 5º, e artigos 32 e 33 deste estatuto.

### **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 36 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1.º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivos;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) contas do liquidante.

§ 2.º - A deliberação que vise mudança de forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3.º - São necessários, observado o que dispõem o art. 31, § 3º, § 4º e § 5º, e artigos 32 e 33 deste estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4.º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõem o art. 31, § 3º, § 4º e § 5º, e artigos 32 e 33 deste estatuto.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 37 - O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros, todos associados, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, até a posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembléia Geral, observada a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 2 (dois) Conselheiros.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções gratuitamente

Art. 38 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto - atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral - planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1.º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- b) fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- c) escolher 2 (dois) associados, a serem devidamente formalizados com a respectiva “procuração”, para em casos de emergência e, em conjunto com os membros eleitos para o Conselho de Administração, assinarem os cheques e documentos de liberação para transferências de numerários referentes aos empréstimos, pagamentos a fornecedores e obrigações fiscais.
- d) regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- e) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em Caixa;
- f) determinar as Instituições Bancárias e agências onde serão depositados os saldos de numerários existentes, desde que a Instituição escolhida esteja classificada entre os 6 (seis) bancos com maior Patrimônio Líquido no ranking do Banco Central do Brasil;

- g) estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- h) fixar as despesas em orçamento anual, indicar a fonte dos recursos e determinar, também, a forma de ratear entre todos os associados o déficit orçamentário;
- i) deliberar sobre a compra e venda de móveis;
- j) deliberar anualmente sobre a aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- k) fixar semestralmente taxa para formação do Fundo de Depreciação do Ativo Fixo;
- l) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- m) admitir o gerente e fixar normas para a admissão e demissão de pessoal auxiliar;
- n) fixar as normas de disciplina funcional;
- o) designar, por indicação ou não do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;
- p) avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulem dinheiro ou valores;
- q) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- r) deliberar sobre convocação da Assembléia Geral;
- s) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral;
- t) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- u) zelar pelo cumprimento das leis de Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- v) estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções.

Art. 39 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- a) as reuniões funcionarão com a presença mínima de quatro Conselheiros;
- b) as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- c) os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

Art. 40 - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o componente que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais Conselheiros.

§ 1.º - Reduzido o Conselho a apenas 3 (três) membros, o Presidente (ou membros remanescentes do Conselho, se a presidência estiver vaga), convocará a Assembléia Geral para eleger novos membros.

§ 2.º - Os novos membros eleitos ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 41 - Os integrantes do Conselho de Administração e o gerente não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposamente.

**Parágrafo Único** - Os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, e o Gerente, bem como os liquidantes, responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante sua gestão, até que elas se cumpram e para efeito de responsabilidade criminal, equiparam-se aos administradores de sociedades anônimas.

## **CARGOS EXECUTIVOS**

Art. 42 - Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente, o Secretário, e o Tesoureiro, com o mandato de 3 (três) anos, até a posse de novos membros eleitos em Assembléia Geral, que deverá ocorrer após a homologação pelo Banco Central do Brasil.

§ 1.º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este artigo será feita durante a Assembléia Geral Ordinária, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos daquela, devendo o fato constar da mesma ata.

§ 2.º - Os titulares de cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos destes em qualquer tempo, mediante o voto de 4 (quatro) Conselheiros, em reunião extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

§ 3.º - O Conselheiro destituído do cargo executivo completará o seu mandato como membro do Conselho de Administração.

Art. 43 - Nos impedimentos do Presidente, seus poderes e atribuições passam a ser exercidos integralmente pelo Secretário.

§ 1.º - Os demais titulares serão substituídos por Conselheiros escolhidos pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada.

§ 2.º - As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas.

## **DO PRESIDENTE**

Art. 44 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as operações e atividades da Cooperativa;
- b) participar de congressos e conferências, como representante da Cooperativa;
- c) assinar com Tesoureiro ou Secretário os cheques;
- d) assinar com o Secretário ou Tesoureiro instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;
- e) assinar os termos de eliminação ou exclusão de associado no Livro ou Ficha de Matrícula;
- f) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- g) convocar as Assembléias Gerais determinadas pelo Conselho de Administração e presidi-las, com as restrições dos artigos 29, parágrafo único, e 30 deste estatuto;
- h) redigir o relatório anual do Conselho de Administração e apresentá-lo à Assembléia Geral, acompanhado dos Balanços e contas, e do Parecer do Conselho Fiscal;
- i) representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- j) aprovar os empréstimos de emergência com o Secretário ou Tesoureiro.

## **DO SECRETÁRIO**

Art. 45 - Ao Secretário, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- b) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- c) assinar com o Presidente instrumentos de Procuração e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;
- d) assinar com o Presidente ou Tesoureiro os cheques;
- e) aprovar com o Presidente ou Tesoureiro os empréstimos de emergência.

## **DO TESOUREIRO**

Art. 46 - Ao Tesoureiro, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) superintender os serviços e atividades diretamente relacionados com a gerência;
- b) assinar cheques juntamente com o Presidente ou o Secretário;
- c) prestar informações sobre as atividades e operações da Cooperativa ao quadro social, assim como esclarecimentos solicitados pelos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d) aprovar com o Presidente ou Secretário os empréstimos de emergência;
- e) assinar com o Presidente instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a terceiros.

## **DO GERENTE**

Art. 47 - O Conselho de Administração poderá contratar um gerente, escolhido fora do quadro social, que ficará subordinado diretamente ao Presidente.

§ 1º - As atribuições do gerente serão determinadas pelo Presidente.

§ 2º - Nos impedimentos ou ausências ocasionais do gerente, seus poderes e atribuições passam a ser exercidos por substituto previamente designado pelo Conselho de Administração.

Art. 48 - Em caso de não contratação do gerente, as atribuições deste serão desempenhadas pelo Tesoureiro, gratuitamente.



## CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 3 (três) anos, até a posse de novos membros eleitos em Assembléia Geral, que deverá ocorrer após a homologação pelo Banco Central, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, exercendo sempre essas funções sem qualquer remuneração.

Art. 50 - Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário, para lavrar as atas.

§ 1.º - Nos impedimentos do Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2.º - Nos impedimentos ou vagas de membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal convocará os suplentes.

§ 3.º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

Art. 51 - O Conselho exercerá total fiscalização sobre os negócios e atividades da Cooperativa, examinando livros, documentos e correspondências, podendo valer-se de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade quando a complexidade dos exames o exigir e recorrer a quaisquer fontes de informações a seu critério. Cabe-lhe, outrossim, fazer inquéritos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - No desempenho de suas funções compete-lhe especialmente:

- a) examinar a escrituração dos livros de tesouraria;
- b) estudar o informe financeiro mensal;
- c) contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;

- d) verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em Banco e se o extrato da conta desse confere com a feita na Cooperativa;
- e) examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- f) verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
- g) verificar se os empréstimos concedidos pelos diretores executivos, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas, e dentro da filosofia de equidade que rege a política de empréstimos;
- h) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- i) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- j) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para a sua cobertura;
- k) examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- l) verificar se o Conselho de Administração se reuniu regularmente, e se ao cabo de cada reunião foram lavradas as respectivas atas;
- m) verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central e à Federação a que estiver filiada, e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;
- n) verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas, fiscais e de previdência;
- o) apresentar ao Conselho de Administração questionário próprio preenchido ou relatórios dos exames procedidos;
- p) apresentar à Assembléia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- q) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Art. 52 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

**Parágrafo Único** - Por ocasião do balanço semestral será incluído, como encargo do exercício, montante formado pela taxa fixada pelo Conselho de Administração, para formação do Fundo de Depreciação do Ativo Fixo até atingir o montante deste.

Art. 53 - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva, podendo ser deduzida porcentagem maior, se assim deliberar o Conselho de Administração;
- b) 10% (dez por cento) no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

§ 1º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, sempre respeitando a proporcionalidade do retorno.

§ 2º - As perdas verificadas ao final de cada semestre, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, mediante decisão da Assembléia Geral Ordinária, poderão ser compensadas por meio de sobras dos exercícios seguintes.

§ 3º - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos separadamente a decisões da Assembléia Geral.

Art. 54 - Revertem em favor do Fundo de Reserva ou do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, além do disposto nas alíneas “a” e “b” do artigo 53, os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os associados.

**Parágrafo Único** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, e atender ao seu desenvolvimento.

Art. 55 - Os Fundos, constituídos na forma do artigo 53, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos ao Tesouro Nacional.

Art. 56 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa.

**Parágrafo Único** - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa singular, ou Central das Cooperativas de Crédito Mútuo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA OUVIDORIA**

Art. 57 – A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação, entre a Cooperativa e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO**

Art. 58 - O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da Cooperativa e terá prazo de mandato indeterminado respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. reunir reputação ilibada;
- II. conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa;
- III. ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa;
- IV. preferencialmente, ser graduado em curso superior.

§ 1º Constituem hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no caput;
- IV. em caso de desídia;
- V. em razão de práticas e condutas que, a critério do órgão de administração, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 2º - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

§ 3º O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente á ocorrência.

## **CAPÍTULO X**

### **DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA**

Art. 59 – Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;
- IV. garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
  - a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
  - b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e
  - c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.; e

- V. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

Art. 60 – Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II. atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III. informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

Art. 61 – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;
- IV. manter a diretoria da instituição, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- V. elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo

e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

- VI. propor ao órgão de administração da Cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

§ 1º - O atendimento prestado pela ouvidoria:

- I. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- III. pode abranger:
  - a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
  - b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§ 2º - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 62 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento de ouvidoria, podendo ser constituída a ouvidoria em cooperativa central, federação de cooperativas de crédito, confederação de cooperativas de crédito ou associação de classe da categoria, desde que a associação de classe possua código de ética ou de auto-regulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

## CAPITULO XII

### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63 - A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembléia Geral, na forma do artigo 36, deste Estatuto, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

- I. quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo exigido pelo artigo 28, combinado com o § 3º, in fine do artigo 36 deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

§ 1.º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2.º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida de expressão "Em Liquidação".

§ 3.º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 64 - A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 65 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.



## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, dos componentes dos Conselho de Administração e Fiscal entre si e entre os membros de um e outro desses Conselhos;
- b) não ser empregado dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) não ser cônjuge de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d) não ser empregado da Cooperativa ou, se o foi, ter sido já aprovadas as contas do semestre em que deixou o emprego;
- e) não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- f) não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheque sem provisão de fundos;
- g) não ter participado, como sócio ou administrador, de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizada em ação judicial, ou tenha emitido cheque sem provisão de fundos;
- h) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado àqueles regimes;
- i) não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de Cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- j) é vedado aos membros dos Órgãos Estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa de Crédito participar da administração, ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira que não seja Cooperativa.

**Parágrafo Único** - Independentemente dessas restrições são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 67 - A sociedade, por seus diretores ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade nos casos do artigo 41 e seu parágrafo único.

Art. 68 - Qualquer reforma estatutária depende da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos perante o Registro do Comércio.

Art. 69 - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 70 - A posse dos membros dos diversos Conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 71 – A filiação ou desfiliação à Central ou Federação das Cooperativas, será deliberada pelos ocupantes dos Cargos Executivos, “ad-referendum” da Assembléia Geral.

a) LAERCIO FERNANDES MARQUES  
Presidente

a) JACKSON ANDRADE DE MATOS  
Secretário